



LEI Nº 1022/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Descoberto, para o exercício financeiro de 2017 e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 170.123.152,71 (cento e setenta milhões cento e vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de julho de 2.016.

Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.



Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

Órgãos	Especificação	Recurso do Tesouro
Poder Legislativo	RECEITAS CORRENTES	121.444.290,94
Poder Executivo	Receita Tributária	5.370.866,96
FUNDEB	Receita de Contribuições	5.287.542,74
Fundo Mun. de Saúde - FMS	Receita Patrimonial	802.361,25
	Transferências Correntes.....	95.487.338,05
	Outras Receitas Correntes.....	14.496.181,94
Fundo Mun. de As. Social - FMAS	RECEITAS DE CAPITAL	46.922.338,41
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente – FMDCA	Operações de Crédito.....	542.193,04
	Alienação de Bens.....	108.727,53
	Transferências de Capital.....	46.271.417,84
Fundo Municipal de Educação -FME	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	7.821.374,87
SAD Prev	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	7.769.902,44
	Multas e Juros de Mora de Outras Contrib.	51.472,43



Companhia Municipal de Transporte Trânsito - CMTT Reserva de Contingência	RETIFICADORAS FUNDEF	-6.064.851,51
	Receita patrimonial	-854.442,44
	Transferências Correntes	- 5.210.409,07
	TOTAL	170.123.152,71

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PREFEITURA MUNICIPAL	55.892.236,59
PODER LEGISLATIVO	3.537.452,37
FUNDEB	38.470.300,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	36.722.400,15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.686.130,08
SAD-PREV	11.958.100,03
FMDCA SAD	737.958,41
FME	13.709.575,00
CMTT	2.409.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 170.123.152,71



II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	3.537.452,37
PODER EXECUTIVO	
Chefia de Gabinete do Prefeito	1.808.000,22
Secretaria M. de Gestão e Planejamento	10.796.498,37
Secretaria Especial da Juventude	110.360,25
Secretaria Municipal de Agricultura	802.570,13
Secretaria Municipal de Comunicação Social	355.082,17
Secretaria Municipal de Educação	220.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	398.994,75
Diretoria de Esportes, Cultura e Laser	1.311.031,27
Secretaria Municipal de Infra-estrutura	18.230.390,20
Secretaria M. de Gestão e Planejamento	615.470,70
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	927.814,43
Saneamento Municipal	11.162.064,39
Secretaria M. de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia	1.736.112,29
Sec. Mun. De Assistência Social e Trabalho	3.152.483,01
Secretaria Municipal de Transporte Urbano	2.372.539,24
Secretaria Municipal de Finanças	732.499,76
Secretaria Municipal de Turismo	214.050,41
Reserva de Contingência	946.275,00
FUNDOS MUNICIPAIS	
FUNDEB	38.470.300,08
Fundo Municipal de Saúde – FMS	36.722.400,15
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	6.686.130,08
Fundo de Previdência Social – SAD-PREV	11.958.100,03
F. M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	737.958,41



FME – Fundo Municipal de Educação	13.709.575,00
CMTT – Companhia M. de Transporte e Transito	2.409.000,00
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 170.123.152,71

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		
01	Legislativa	3.537.452,37
02	Judiciária	429.156,02
03	Essencial a Justiça	660.000,00
04	Administração	9.883.301,90
06	Segurança Pública	320.450,38
08	Assistência Social	7.459.804,00
09	Previdência Social	9.237.551,84
10	Saúde	36.722.400,15
11	Trabalho	212.231,25
12	Educação	52.399.875,08
13	Cultura	613.045,16
14	Direitos a Cidadania	110.360,25
15	Urbanismo	19.407.218,47
16	Habitação	3.044.002,5
17	Saneamento	11.162.064,39
18	Gestão Ambiental	585.358,15
20	Agricultura	802.570,13
22	Indústria	715.583,18
24	Comunicações	355.082,17
25	Energia	60.637,50
26	Transporte	4.694.827,61



27	Desporto e Lazer	1.311.031,27
28	Encargos Especiais	1.289.153,25
99	Reserva de Contingência	5.109.995,99
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		R\$ 171.123.152,71

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

Parágrafo Segundo - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro.

Parágrafo Terceiro - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o *superávit* financeiro do exercício anterior, se houver.

Parágrafo Quarto - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2016.



Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2017, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2017.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no



primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás,
aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

Itamar Lemes do Prado
Prefeito